



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1599	Fernando Junio dos Anjos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 e 317	480
1601	Maria Aparecida de Lima Felipe	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1595	Fernando Cesar Alonso	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1596	Rafael de Oliveira Rosmaninho	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1566	Edna Rosana da Silva e Milaile Raquel da Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1568	Imobiliária Barbosa Ltda.	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294 Inciso I	240
1569	Imobiliária Barbosa Ltda.	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 294 Inciso I	240
1572	Clovis Pereira de Almeida	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 18	-
1575	Renato Faria de Carvalho	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1576	Maria José Domingos dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244 e 317	480
1578	Tatiana dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 301 Inciso I, alínea b	240
1593	Thiago Deones Jesus Dutra Alves	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1594	Ronaldo Bernardo Soares	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 252	570

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1591	Felix Ferreira Braga	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 10	120
1589	Carla Renata de Souza	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000
1590	Carla Renata de Souza	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 77§2º	2000
1582	Gilmar da Silva Sousa	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000

1581	Marcelo Carvalho Gomes	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000
1579	Rayanne Andrade dos Santos	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 77§ 2º	2000
1567	Epaminondas Cassemiro Silva	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 10	360
1598	Fábio Fernandes de Oliveira	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000
1597	Lucas de Campos Tamietti	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia - Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos.

Art. 294 - Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I - a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II - a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 - Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 - Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 - Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numeração de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
01/2025	Construtora Gemini Ltda	220894040238	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
02/2025	Juarez Lopes de Jesus	220894040248	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
03/2025	Edson Pereira Coelho	220893910267	Lei 1545/1992 Art's. 18 e 244	30 dias
04/2025	Iris Dias de Souza	220893910277	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
05/2025	Dimas Moreira de Brito	210760340108	Lei 1545/1992 Art. 18	30 dias
06/2025	José Salustiano de Carvalho	210760340132	Lei 1545/1992 Art's. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias

07/2025	Claudinéia F. Andrade Lopes / Josué L. Vieira / Terezinha Fátima	210781750279	Lei 1545/1992 Art's. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
08/2025	Izabela Aminadabe Lopes Araújo e Daniela Aminadabe Lopes A.	210781750328	Lei 1545/1992 Art's. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
13/2025	Sirleno Antônio da Silva e Outros	220860570231	Lei 1545/1992 Art. 18	30 dias
14/2025	Wilson Jeans Empreendimentos Imobiliários	250840230412	Lei 1545/1992 Art. 50 e 51	30 dias
17/2025	Wanderley Silva Barbosa	211583220022	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
19/2025	Mayron Pedro Soares Duarte	211112080044	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
20/2025	Vanduir Teixeira de Carvalho	211582910420	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
21/2025	Sandra Marques da Silva	211582910440	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
22/2025	Elbert Neves da Silva	211582910430	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
23/2025	Dauan Fernandes de Sousa	211582910410	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
24/2025	Cemarq Consultoria Empreendimentos Ltda.	211582910340 211582910350 211582910360 211582910370 211582910380 211582910390 211582910400	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
25/2025	Malu Magazine Comercial Ltda - ME	211582910300 211582910310	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
26/2025	Heloisa Cabral Guimarães Muzzi	211582910320 211582910330	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
27/2025	Lea Rodrigues de Sena	211582900310	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
28/2025	Fausto Nerino Alves Ferreira	211582900300	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
29/2025	José Maria da Costa e S/M Sonia das Graças Cruz Costa	211582880222 211582880233	Lei 1545/1992 Art. 18 e 252	10 dias
37/2025	Mailson Gonçalves dos Anjos	211582870219	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
38/2025	Eldorado Empreendimentos e Participações Ltda	211582930191	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
39/2025	Alexandre Magno Pinto e SM Rosa Amélia A Pinto	211582920010	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
40/2025	Daniel Luiz de Brito Rosa	211582920030	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias

41/2025	Ralph de Oliveira	211582920060	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
42/2025	Claudio Cesar Rodrigues	211582920070	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
43/2025	Marciano Aluizio da Costa	211582990223	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
44/2025	João Flores Alkimim	120963100085	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
45/2025	CTR Empreendimentos Imobiliários S/A	120963100104	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
46/2025	Wdison Carlos Almeida Murta	120963100123	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244/294 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
321/2025	Barbara Ferreira Alves Amâncio	131293952750001	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
324/2025	Jonair Cesar Alves Amaro	131293952780001	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
335/2025	Auxiliadora Xavier dos Reis	131293952890001	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias
340/2025	Aguinaldo Bernabe Lima	131293952940001	Lei 1545/1992 Art. 244	30 dias

Notificado:	Empreendimentos Regência Imob. Eireli		
Irregularidades identificadas:	Lei 1545/1992 - Art's. 244		
Prazo para cumprimento:	30 dias		
Notificações:	Inscrições Municipais dos Imóveis		
322/323/325	131293952760001	131293952860001	131293952980001
A	131293952770001	131293952880001	131293952990001
332/334/336	131293952790001	131293952900001	131293953000001
A	131293952800001	131293952910001	131293953010001
339/341	131293952810001	131293952920001	131293953020001
A	131293952820001	131293952930001	131293953030001
354	131293952830001	131293952950001	131293953040001
	131293952840001	131293952960001	131293953050001
	131293952850001	131293952970001	131293953060001
	131293953070001	131293953080001	

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

Termo de Embargo	Recurso (s)	Recorrente	Decisão
Nº 67/2024	Nº 08/2025	Marcelo Rodrigo Gomes Angelin	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

25 de fevereiro de 2025.

Helio Henrique Queiroz rosa
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMORESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC N° 001/2025,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG (COMPAC) do ano de 2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA/MG (COMPAC), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução da Presidência do COMPAC N° 004, de 26 de dezembro de 2023; e,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG (COMPAC), em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, sobre o estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG (COMPAC) do ano de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG (COMPAC), do ano de 2025, conforme informações dispostas no quadro a seguir:

Data	Horário de início	Local
13/03/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
10/04/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
08/05/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
12/06/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
10/07/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
14/08/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
11/09/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
09/10/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
13/11/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida
11/12/2025	9 horas	Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Regilene Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

[RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC N° 001-2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 \(2\)](#)

ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT N° 03/2025,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Convoca requerente para retrada de documento(s) relativo ao(s) processo(s) que menciona(m).

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO DE SANTA LUZIA/MG (SMCT), no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3° do artigo 40 da Lei 4.055/2019; e

CONSIDERANDO a determinação de comunicação por meio de publicação oficial para interessados que se encontrem em lugar ignorado ou inacessível, conforme parágrafo 4° do artigo 40 da Lei 4.055/2019

CONVOCA o(s) requerente(s) abaixo listados para retirada de documento(s) pertinentes ao processo protocolado junto a SMCT:

ANO	PROCESSO	REQUERENTE
2023	17.726	Eriadna Fraga Lima

Regilene Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

[ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT N° 03-2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

Resolução CMDI N° 03/2025

Aprova o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/ CMDI – MG, no uso de suas atribuições consoante à Lei Municipal nº 3.111/2010 que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências, e em acato a deliberação ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2025. RESOLVE:

Art. 1°- Aprova o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2025, conforme anexo I.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de fevereiro 2025.

Luciano Garcia da Silva Júnior

Conselheiro Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
(Gestão 2024/2026)

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

O presente documento trata do PLANO DE AÇÃO para ano de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - MG para execução física e financeira.

Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - MG, sendo as doações por meio da Lei de Incentivo Fiscal uma das principais formas de captação de recursos do FMI.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, das entidades e Instituições que atuem na proteção e amparo a pessoa idosa, sendo a fiscalização e acompanhamento da execução diretamente com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI.

2. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - MG, com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso (FMI), previstos no Plano de Aplicação. Permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e as metas traçadas.

O presente plano foi aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal do Direito do Idoso de Santa Luzia – MG em 20 de fevereiro de 2025, e será publicado no Diário Oficial do Município.

3. OBJETIVOS

a) O presente Plano de Ação tem como objetivo traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - MG para o ano de 2025, com vistas a assegurar os direitos do idoso no município de Santa Luzia - MG, dentre os quais se destacam:

b) Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso de Santa Luzia - MG - FMI;

c) Apoiar as Entidades prestadoras de serviços para a Pessoa Idosa de Santa Luzia - MG;

d) Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia - MG, provendo infraestrutura e condições para os conselheiros realizarem o Controle da Política Pública da Pessoa Idosa;

e) Apoiar as Instituições de Longa Permanência – ILPIs em projetos, programas e serviços;

f) Apoiar as Instituições que executam ações na garantia dos direitos da pessoa idosa;

g) Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa a partir de mapeamentos e diagnósticos;

h) Promover capacitações continuadas aos atores envolvidos com a Política de atendimento a pessoa idosa; Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

i) Estruturar e ampliar a execução dos serviços de convivência para fortalecer os vínculos, no âmbito da política da pessoa idosa.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

QUANTO À SUA CRIAÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS:

AR. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), com sede e foro no município de Santa Luzia, órgão de natureza deliberativa, paritária, colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, regulamentado pela Lei Municipal Nº 3.111 de 13 de julho de 2010 e Lei Municipal Nº 3.943 de 04 de junho de 2018, tem por finalidade a formulação e implementação da política municipal do idoso. Além de coordenar, definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal da Pessoa Idosa.

Tem como objetivos principais:

Propor planos, programas, projetos, estudos e debates relacionados com a questão da pessoa idosa o seu aspecto econômico, político e social;

Formular denúncias aos órgãos competentes sobre a discriminação a pessoa idosa;

Apoiar realizações de outros órgãos e entidades referentes à condição da pessoa idosa;

Supervisionar o cumprimento da legislação e defender a aplicação dos direitos da pessoa idosa;

Propor a administração municipal convênios com órgãos governamentais e não governamentais objetivando concretizar a política da pessoa idosa;

Apoiar e cadastrar entidades governamentais e não governamentais representativas da pessoa idosa e incentivar sua organização;

Regulamentar, organizar, coordenar e adotar todas as providências para eleição e posse dos (as) Conselheiros (as);

Acompanhar a política municipal da pessoa idosa, fixando prioridades para consecução das ações, captação e aplicação de recursos.

CAPÍTULO II

5. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO- FMI DE SANTA LUZIA

O Fundo Municipal do Idoso - FMI se constitui em instrumento fundamental para viabilizar a implementação da política e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

O Fundo Municipal do Idoso de Santa Luzia foi instituído pela Lei Municipal Nº 3.943 de 04 de junho de 2018. Instrumento de natureza contábil, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Luzia.

As ações têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a qual será a sua gestora, e terá sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Os recursos do FMI de Santa Luzia poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

I – O protagonismo da pessoa idosa;

II – A integração e o fortalecimento do Conselho da Pessoa Idosa do Município de Santa Luzia;

III – O envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV – A acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

V – Pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI – A capacitação e formação profissional continuada dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos dos idosos e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e

VII – A garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do Fundo Municipal do Idoso de Santa Luzia.

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO CMDI SANTA LUZIA 2025			
Eixo 1 - Mapeamento para enfrentamento e combate a violação dos direitos da Pessoa Idosa			
Meta	Ação	Responsáveis	Financeiro
Realização de diagnóstico, construção de estratégias e arrecadação de recursos	Contratar assessoria para realizar mapeamento/diagnóstico das demandas do município referentes à Pessoa idosa e construir, juntamente com os Conselheiros do CMDI, estratégias e meios para utilização dos recursos do FMI.	SMDSC e CMDI	R\$ 250.000,00
	Contratar empresa especializada em captação de recursos a fim de ampliar e fortalecer o FMI.	SMDSC e CMDI	R\$ 100.000,00

Eixo 2 - Apoio a projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais			
Meta	Ação	Responsáveis	Financeiro
Fomento e ampliação dos Serviços voltados para a política da pessoa idosa.	Co-financiamento dos projetos apresentados pelo CMDI para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	SMDSC	R\$ 200.000,00
	Celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento de ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;	SMDSC e CMDI	R\$ 240.000,00
	Celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que executam acolhimento institucional para idosos para ampliação e melhoria do serviço.	SMDSC e CMDI	R\$ 200.000,00
Fomento de vagas de acolhimento institucional dos idosos	Celebrar parcerias com Organizações da Sociedade Civil que executam acolhimento institucional para idosos para o co-financiamento de vagas.	SMDSC e CMDI	R\$ 400.000,00
Eixo 3 - Estruturação de Unidades de Acolhimento Institucional para Idosos (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI)			
Meta	Ação	Responsáveis	Financeiro
Conferência Municipal	Co-financiamento da realização da conferência municipal dos direitos da pessoa idosa;	SMDSC e CMDI	R\$ 100.000,00
Mobilização e divulgação do CMDI e direitos da pessoa idosa	Contratação de empresa para realização da mobilização e divulgação do CMDI e direitos da pessoa idosa, por meio de panfletos, cartilhas e etc.	SMDSC e CMDI	R\$ 50.000,00
TOTAL PREVISTO PARA APLICAÇÃO			R\$ 1.540.000,00

1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 35/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 1ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº35/2024, concernente à parceria celebrada entre a OSC Grupo Espírita Amália Domingo Soler - Padre Germano, CNPJ 22.116.479/0001-69 e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, representada neste ato pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo o Apostilamento no item "Descrição da Parceria", nos seguintes tópicos:

- Realização de uma excursão ao teatro.
- Realização de um passeio ao shopping.

A modificação refere-se à mudança no número de crianças participantes, pois foi incluída mais uma turma no projeto.

Por essa razão, para viabilizar os custos, o item "Aquisição de Lanches", descrito no plano de trabalho, nos tópicos "Roda de Conversas" e "Realização da Excursão ao Teatro", também será suprimido.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.315/18, Art. 32-I §7º

Data da Assinatura: 26/02/2025

Subscriber: Nelson Roberto Filho - Gestor de Parceria SMDSC

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 005/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 24/02/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-005/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
24/02/2025	5155020230008640	AG07138128	HIL9196	Deferido
24/02/2025	5155020230903800	AG07117775	HMU2035	Deferido
24/02/2025	5155020230008646	AG07130956	QOQ0090	Indeferido
24/02/2025	5155020230009390	AG07135293	PPW8J54	Indeferido
24/02/2025	5155020230903759	AG06676340	NQX1A31	Indeferido
24/02/2025	5155020230903793	AG07117789	QMU9H05	Indeferido
24/02/2025	5155020230008648	AG07129714	QNL3987	Indeferido
24/02/2025	5155020230009388	AG07145474	OOU0G03	Indeferido
24/02/2025	5155020230008641	AG06685869	OWH9I15	Indeferido
24/02/2025	5155020230009391	AG06690286	OPI3809	Indeferido
24/02/2025	5155020230008645	AG07128154	ANO2D54	Indeferido
24/02/2025	5155020230009387	AG07146866	HNE0847	Indeferido
24/02/2025	5155020230008518	AG06688714	HHW2278	Indeferido
24/02/2025	5155020230903778	AG07119960	RMU6A99	Indeferido
24/02/2025	5155020230008647	AG06685366	GLL6112	Indeferido
24/02/2025	5155020230903806	AG06674892	PVG8755	Indeferido
24/02/2025	5155020230903797	AG07102810	RGA0G99	Indeferido
24/02/2025	5155020230903807	AG06685903	HCI6332	Indeferido
24/02/2025	5155020230903812	AG06677321	GPG0B02	Indeferido
24/02/2025	5155020230008517	AG06683810	RTX6D67	Indeferido
24/02/2025	5155020230008650	AG06681365	PUL4908	Indeferido
24/02/2025	5155020230008643	AG07125908	RVF8E81	Indeferido
24/02/2025	5155020230008644	AG07130061	QQA2I85	Indeferido
24/02/2025	5155020230009386	AG06689523	GFB8C13	Indeferido
24/02/2025	5155020230903448	AG07098654	GZK4E79	Indeferido
24/02/2025	5155020230903446	AG07098519	PUT5257	Indeferido
24/02/2025	5155020230009389	AG07138186	PPB1501	Indeferido
24/02/2025	5155020230008649	AG07127760	GPW5584	Indeferido
24/02/2025	5155020230008651	AG07128876	GPW5584	Indeferido
24/02/2025	5155020230905082	AG07137186	OLU4729	Indeferido
24/02/2025	5155020230009453	AG06688880	PWG2G65	Indeferido
24/02/2025	5155020230903754	AG07121174	EKM0273	Indeferido
24/02/2025	5155020230903796	AG07117820	OQZ6398	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 24 de Fevereiro de 2025

ÍTALLO ROSSI DE PAULA

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 00139/2024.	Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação sem autorização. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB). CNPJ: 17.161.837/0001-15	PROCEDENTE Valor: 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 013/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0011/2024.	Disposição irregular de resíduos sólidos em Área de Preservação Permanente - APP Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 027, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB). CNPJ: 17.161.837/0001-15	PROCEDENTE Valor: 500 (quinhentas) UFM's. (Decisão administrativa 012/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0118/2024.	Queimar vegetação herbácea e arbustiva em lote vago urbano durante o período de estiagem. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 046 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Márcia Fernanda Teles CPF: XXX.834.936-XX	PROCEDENTE Valor: 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 014/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, ou para interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no mesmo prazo, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0064/2024.	Disposição irregular/inadequada de resíduos sólidos de Classe A (construção civil) em Área Pública. Embasamento Legal: Art. 5º, Anexo II, Código 027, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Joaquim Alves Nascimento. CPF: XXX.060.696-XX	PROCEDENTE 600 (seiscentas) UFM's (Decisão administrativa 015/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PROCURADORIA

PORTARIA PGM Nº 11, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa o representante da Procuradoria-Geral do Município para compor a Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais de Santa Luzia - MG, instituída pelo Decreto nº 4.480, de 17 de janeiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de proceder à atualização dos compromissos formalmente assumidos pelos Diretores e Vice-Diretores Escolares, em conformidade com as disposições da Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.480, de 17 de janeiro de 2025, que “Institui Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para diretor e vice-diretor das escolas municipais de Santa Luzia - MG e revoga o Decreto nº 4.434, de 25 de novembro de 2024”;

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Willian de Souza Pimentel F. Santana, Procurador Municipal, inscrito na matrícula sob o nº 34.667, como representante da Procuradoria-Geral do Município na Comissão Especial de Estudo de viabilidade de implementação de eleições para diretor e vice-diretor das escolas municipais de Santa Luzia – MG, nos termos do inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 4.480, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

ANDREW SILVA LES

SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

DECRETO Nº 4.510, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivo do Decreto nº 4.487, de 24 de janeiro de 2025, que “Institui o Grupo de Trabalho Multidisciplinar para tratar sobre a suspensão do Concurso Público Edital nº 01/2024, em observância ao art. 3º. do Decreto Municipal nº 4.476, de 13 de janeiro de 2025”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.476, de 13 de janeiro de 2025, que “Suspende o Processo de Dispensa nº 031/2024 - Concurso Público edital nº 01/2024”; e

CONSIDERANDO a solicitação da Controladoria-Geral do Município através do SEI nº 25.4.000000029-0, de alteração de membro do Grupo de Trabalho Multidisciplinar para tratar sobre a suspensão do Concurso Público Edital nº 01/2024,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do caput do art. 2º do Decreto nº 4.487, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - Elisson Magalhães e Silva, inscrito na matrícula sob o nº 36.119, representando da Controladoria-Geral do Município;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIASECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 25.381, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Elaine Soares da Silva.

Art. 2º - DESIGNAR do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Controle e Manejo de Arborização; Elaine Soares da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025

Santa Luzia, 26 de Fevereiro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA



EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025-: Art. 74, V, e §5º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Creusa Ferreira Lage. CPF nº 253.391.846-68. OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Apucarana, 302, bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, para funcionamento do PROCON Câmara e do Posto de Identificação da Polícia Civil.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.Art. 74, V, e §5º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Creusa Ferreira Lage. CPF nº 253.391.846-68. OBJETO: Locação de imóvel situado na Av. Apucarana, 302, bairro São Benedito, Santa Luzia/MG, para funcionamento do PROCON Câmara e do Posto de Identificação da Polícia Civil.

Santa Luzia, 24 de janeiro de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA 145/2025

Revoga Cessão de Servidor Efetivo (Termo/Ato De Convênio nº 0001/2025).

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a cessão da servidora efetiva no cargo de Controlador Interno, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, matrícula 33.666, Sra. Flávia Cristina de Almeida Vernier e nomeada para cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2025.

Glayson Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal
